

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 05/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e nesta oportunidade em que cumpre através do projeto de lei 05/2022 dispor sobre a revisão geral dos servidores públicos municipais, entre os quais também o índice aplicável de revisão dos subsídios dos agentes políticos.

O município propõe que os vencimentos, subsídios e gratificações tenham sua correção no mesmo índice de variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, que o verifica a inflação no período, que neste caso, apurado em relação ao exercício passado que foi de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Como dito, o mesmo projeto de lei vai ou está a abranger, além dos vencimentos dos servidores também os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual.

Os valores a serem dispendidos com a revisão geral já foram calculados, projetados e inclusos no orçamento municipal para o exercício de 2022, e possivelmente, com raras exceções. As respectivas dotações orçamentárias contemplam percentual proposto.

Considerando que a revisão geral irá se limitar ao mesmo índice da inflação verificado no período (2021), está dispensada a elaboração e apresentação de impacto orçamentário e financeiro, nesta proposição.

Esclarecendo ainda, quanto a remuneração do magistério, de acordo com orientações técnico/legais corroboradas por recentes decisões judiciais, que o piso nacional poderá ser complementado, que não necessariamente, que isto envolva a carreira toda, ou seja, os demais ganhos disciplinados por lei local, procedeu-se da forma como previsto no presente projeto de lei e em regulamentação própria. Ainda devem ser adicionados valores específicos para que o Piso Nacional do Magistério seja alcançado. Também ocorre assim, com os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.

Sendo o que se apresentava para o momento, para que o valor da revisão geral ainda possa ser incluído na folha de pagamento do mês de janeiro, pede-se tramitação ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 10,06 (dez virgula zero seis por cento) aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único:** O percentual fixado no caput é estendido aos agentes políticos do município, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas demais condições estabelecidas por esta lei.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei aos valores pagos a ocupantes de Cargos de Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei, aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos que integram o Sistema de Controle Interno e aos servidores que atuam nas licitações.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado pela presente Lei.

**Art. 6º** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R$ 842,75 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 7º** Ao vencimento básico dos membros do magistério público municipal, além do percentual fixado no art. 2º desta Lei, será concedido o aumento no valor de R$ 334,35 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a fim de atender o piso nacional da categoria, fixando-se o seu valor básico em R$ 1.922,60 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para os cargos de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único**: Ao vencimento básico dos cargos do magistério público municipal de 40 (quarenta) horas semanais, os valores fixados no caput serão concedidos em dobro.

**Art. 8º** Ao vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde será concedido ainda um aumento de R$ 9,16 (nove reais e dezesseis centavos), visando o atendimento do piso nacional da categoria, fixando-se o seu básico em R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 9º** As gratificações concedidas aos professores do Município, previstas na Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores, serão reajustadas em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), o mesmo índice proposto para a revisão geral dos servidores públicos.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 11** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 2.092, de 28 de janeiro de 2020.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2020.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal